

**Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura / Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC**

**1. DA FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto deste Edital a premiação de projetos artísticos visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em consonância com a Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 34.056/2020. A execução dos recursos disponibilizados serão através de premiação das atividades culturais com o objetivo de minimizar os efeitos do Estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020. As inscrições, no período compreendido entre 20/10/2020 a 03/11/2020, serão executas pela Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

**2. DO CALENDÁRIO**

**DESCRIÇÃO**

**DATAS**

Período de inscrições Online

20/10/2020 a 03/11/2020

Período de pagamento

Após divulgação dos habilitados premiados

Período de execução da Programação

Até 20 dias após recebimento da premiação

**3. DA ORGANIZAÇÃO**

**3.1** O presente Edital é composta por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrições

2ª etapa: Habilitação

3ª etapa: Contrapartida

4ª etapa: Pagamento.

#### **4. DO PROPONENTE**

**4.1** Poderão participar deste Edital artistas, coletivos, grupos, técnicos e demais trabalhadores da cultura que realizam atividades em diversas manifestações artísticas e culturais, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, devidamente constituídas na forma do direito, desde que exerçam suas atividades no município do Recife a pelo menos 02 (dois) anos.

**4.2** Não poderão apresentar propostas integrantes da Comissão para deste Edital, Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife, e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife, ou proponentes que tenham sido contemplados para o recurso da Lei Aldir Blanc em editais do Governo de Pernambuco.

**4.3** Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto para este Edital.

#### **5. 1ª Etapa - INSCRIÇÕES**

**5.1** O presente Edital será composto por 02 (dois) eixos de premiação e cada eixo com 02 (duas) faixas de valores a seguir expostos:

**5.1.1 Eixo 1** - Ações de atividades artísticas e culturais de todas as linguagens que possam ser exibidas via internet nas faixas abaixo:

**a)** Faixa 1 - Ações desenvolvidas por grupos de até 03 (três) pessoas receberão o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**b)** Faixa 2 - Ações desenvolvidas por grupos a partir de 04 (quatro) pessoas receberão R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**5.1.2 Eixo 2** - Ações de atividades de Formação e Pesquisas artísticas e culturais de todas as linguagens abrangendo o teor técnico e demais atividades de apoio como Palestras, Documentários, Pod Cast, Oficinas e treinamentos que possam ser exibidas via internet nas faixas abaixo:

**a)** Faixa 1 - Ações desenvolvidas por grupos de até 03 (três) pessoas receberão o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**b)** Faixa 2 - Ações desenvolvidas por grupos a partir de 04 (quatro) pessoas receberão R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**5.2** A inscrição deverá ser realizada exclusivamente na página da internet [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br) , onde o proponente deverá indicar o Eixo de ação que pretende participar.

**5.3** Para a conclusão da inscrição o Proponente deverá **obrigatoriamente** preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição e anexar a Declaração conforme modelo do Anexo I deste Edital bem como os documentos abaixo descritos:

**5.3.1** PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição do CNPJ atualizado;
- b) Cópia do Registro Comercial, Ata da Eleição e Posse atualizada, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;
- c) Cópia do comprovante de conta corrente do proponente;
- d) Inscrição Municipal;
- e) Release, Biografia com fotos ou Currículo do Artista/Grupo.

**5.3.2** PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG e CPF do proponente/representante legal do grupo;
- b) Cópia de residência do proponente/representante legal do grupo;
- c) Cópia do comprovante de conta corrente do proponente/representante legal do grupo;
- d) Consulta do e-Social do proponente/representante legal do grupo;
- e) Declaração de Grupo;
- f) Release, Biografia com fotos ou Currículo do Artista/Grupo.

**5.4** As informações prestadas no ato da inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do proponente, e caso existam fatos supervenientes e impeditivos de participação, o proponente poderá responder civil e criminalmente por eventuais danos causados.

## 6 - 2ª Etapa: HABILITAÇÃO

6.1 O presente Edital habilitará as ações abaixo especificadas:

EIXO DE AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Ações culturais desenvolvidas por até 03 (três) pessoas	400	R\$ 5.000,00
Ações culturais desenvolvidas a partir de 04 (quatro) pessoas	300	R\$ 7.000,00
Atividades de Formação e Pesquisa desenvolvidas por até 03 (três) pessoas	150	R\$ 5.000,00
Atividades de Formação e Pesquisa desenvolvidas a partir de 04 (quatro) pessoas	144	R\$ 7.000,00

6.2 As propostas inscritas serão analisadas pela Comissão Técnica de Avaliação obedecendo os seguintes critérios:

- a) Viabilidade da proposta apresentada de acordo com as **diretrizes** do edital;
- b) Viabilidade da execução da proposta de acordo com o **cronograma** do Edital;
- c) Compatibilidade entre a ação apresentada, metodologia e os **recursos propostos**;
- d) Viabilidade da ação apresentada para **veiculação** em plataforma digital;
- e) Coerência entre a proposta e o **currículo da equipe elencada**.

6.3 O presente Edital contará com os seguintes critérios para priorização de propostas:

- a) Garantir a aprovação de, no mínimo uma proposta por linguagem artística inscrita;
- b) Garantir a aprovação de, no mínimo, 5% de proposta apresentadas por pessoas com deficiência, ou que tenha declarado pelo menos uma pessoa em seu grupo;
- c) Garantir a aprovação de, no mínimo, 5% de propostas apresentadas por mulheres, ou que tenha declarado pelo menos uma pessoa em seu grupo;
- d) Garantir a aprovação de, no mínimo, 5% de propostas apresentadas por pessoa negra, parda ou indígena, ou que tenha declarado pelo menos uma pessoa em seu grupo;
- e) Garantir a aprovação de, no mínimo, 5% de propostas apresentadas por pessoas maiores de 60 anos, ou que tenha declarado pelo menos uma pessoa em seu grupo.

6.4 Em caso de empate nas propostas, serão adotados os critérios de desempate a seguir:

- a) Área geográfica, social e econômica do proponente, priorizando áreas de maior vulnerabilidade;
- b) Propostas apresentadas por proponente negro, pardo ou indígena;
- c) Propostas apresentadas por pessoas com deficiência;

- d) Propostas apresentadas por proponente mulher;
- e) Propostas apresentadas por proponente LGBTQUIA+;
- f) Propostas apresentadas por proponente maior de 60 anos;

**6.5** O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife pelo endereço eletrônico [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

**6.6** A Comissão Técnica poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

### **7. 3ª Etapa - CONTRAPARTIDA**

**7.1** As propostas habilitadas deverão enviar o vídeo para comprovação de sua contrapartida no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da premiação, nos moldes das especificações abaixo descritas:

**7.1.1** O Vídeo deverá ser enviado em MP4 ou MPEG-4/MOV/WMV, Codec de vídeo: H-264, resolução de 720mb, Codec de Áudio: AAC, taxa de bits de áudio: 128 kbps ou melhor com duração de no mínimo 15 (quinze) minutos.

**7.1.2** O Vídeo deverá ser obrigatoriamente gravado na posição horizontal, em ambiente claro, de corpo inteiro para que seja possível identificar o teor do projeto proposto e que não tenha interferências no áudio.

**7.1.3** O vídeo gravado deverá ser enviado para qualquer rede social (exemplo: Youtube, Instagram, Facebook) ou qualquer aplicativo de armazenamento disponível na internet (exemplo: Google Drive, Vimeo, We Transfer) e o link (endereço de acesso) a esse vídeo deverá ser informado no item Prestação de Contas acessível no [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

**7.1.4** O vídeo gravado deverá ser enviado no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da premiação, para que seja divulgado e disponibilizado em plataformas digitais.

**7.1.5** O vídeo deve possuir uma fala do proponente habilitado informando que se trata de vídeo para execução da Lei Aldir Blanc no município do Recife em 2020.

**7.2** O vídeo enviado deverá estar em conformidade com o conteúdo informado no formulário de inscrição e deverá ter classificação etária livre e não poderá conter edições com marcas ou logos.

**7.3** Caso o vídeo enviado não esteja dentro das especificações estabelecidas neste Edital, seu conteúdo não será transmitido via internet, e estarão sujeitos as penalidades previstas no item 9.

**7.4** Não serão aceitos vídeos de projetos gravados anteriormente, sendo obrigatório mencionar durante a gravação que a apresentação é específica para o Edital de Premiação da Lei Aldir Balnc.

## **8. 4ª Etapa - PAGAMENTO**

**8.1** Os recursos financeiros para o presente Edital decorrem da Lei Federal nº 14.017/2020 cujo objeto é a destinação de recursos ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**8.2** O pagamento do valor da premiação ocorrerá após a publicação dos habilitados.

**8.3** O não cumprimento de todas as exigências do Edital poderá acarretar nas sanções previstas sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 9 e na Lei nº 8.666/93.

**8.4** No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica o CONTRATANTE isento do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, bem como a abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais Legislação pertinente, garantido a ampla defesa e o contraditório.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Qualquer Proponente participante deste Edital poderá recorrer ao Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação dos habilitados no Diário Oficial do Município.

**10.2** O recurso deverá ser entregue em documento que deverá ser protocolizado no endereço eletrônico ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**10.3** Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo de 03 (cinco) dias após o prazo final para apresentação dos recursos.

**10.4** São irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Caso as quantidades de ações / atividades estipuladas neste Edital não sejam preenchidas, os valores remanescentes poderão ser remanejados para outras modalidades a critério da Administração Pública.

**11.2** O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura do Recife e no endereço eletrônico ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**11.3** A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

**11.4** Os vídeos habilitados serão exibidos via internet estarão automaticamente cedendo os direitos de transmissão e captação gratuitas de sua imagem e voz para a Prefeitura do Recife.

**11.5** Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

**11.6** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**11.7.** Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

**11.8** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração

Anexo II – Decreto Municipal 34.056/2020;

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV - Declaração de Grupo



Prefeitura do Recife  
Fundação de Cultura Cidade do Recife

---

**11.9** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas através do endereço eletrônico [centralfccr@gmail.com](mailto:centralfccr@gmail.com) ou pelos telefones (81) 3355-8582 ou (81) 3355-9013.

Recife, 20 de outubro de 2020.

**Leda Alves - Secretária de Cultura**

**Diego Rocha - Presidente da FCCR**

**Ana Paula Vilaça - Secretária de Turismo, Esportes e Lazer**